



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado no Fator**

01

**Lançado Siga**  
25/10/23 - Juliana P.

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 007182/23**

**Data de Abertura: 03/10/2023**

**Requerente**

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

Celular: (71) 99201-4095

**E-mail**

eresmendesanto@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

03/10/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

03/10/2023 16:15:28

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº712/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
ERISMEDE F. DOS SANTOS  
Requerente



**Processo Nº 007182/23**

**Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS**

**Assunto**

Comunicação Interna nº712/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 03/10/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 03/10/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ADITIVO**  
**RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EMPRESA: QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS**  
**MÉDICOS LTDA.**

**Contrato Nº 215/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal 317L Phoenix Luferco modelo 39209, que se encontra localizada no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

CI GABSEC N° 712/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 27 de Setembro de 2023.

**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o aditivo de Renovação Contratual N°215/2021, por igual período, firmado com a **QUALMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** CNPJ n° 08.149.739/0001-71, cujo objeto constitui na contratação de empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal 317L Phoenix Lufenco modelo 39209, que se encontra localizada no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

  
**Autorizado**  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
*Prefeito Municipal de Pojuca-Ba*

OFÍCIO GABSEC Nº 131/2023 - SESAU

Pojuca, 26 de Setembro de 2023.

**A QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**CNPJ nº 08.149.739/0001-71**

**Nesta**

**Assunto: Carta de Manifesto de Interesse**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Renovação Contratual, por igual período, contrato Nº 215/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Luferco modelo 39209 que se encontra localizado no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca/Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de Araújo Paiva**  
Setor de Contratos e Licitações

Salvador, 26 de setembro de 2023.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**A.C: Srª Célia de Araújo Paiva**

Em resposta ao vosso ofício nº 131/2023, encaminhamos o presente documento manifestando nosso interesse na renovação do Contrato 215/2021, celebrado com nossa empresa Qualimedical Equipamentos Médicos Ltda CNPJ nº 08.149.739/0001-71, cujo objeto constitui na contratação de empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal 317L Phoenix Lufenco modelo 39209, que se encontra localizada no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

Mantemos todas as cláusulas inalteradas.

Sendo o que há para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**RENATO ALVES**  
**MOREIRA: 9466**  
**7047534**

Assinado de forma  
digital por RENATO  
ALVES  
MOREIRA: 94667047534  
Dados: 2023.09.26  
16:25:16 -03'00'

Engº Renato Moreira  
Diretor Técnico

ENCAMINHADO VI,  
E-MAIL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA AUTOCLAVE HORIZONTAL 317L, PHOENIX LUFERCO, MODELO 39209 (PATRIMÔNIO 31182) - CONTRATO Nº 215/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - EMPRESA QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.149.739/0001-71, situado à Av. ACM, Edifício Fernandez Plaza, nº 2487, SL 201, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP: 40.208-000, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Renato Alves Moreira, brasileiro, portador da identidade nº 07173709-09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 946.670.475-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente aditivo de prazo do contrato é a contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (centro de material e esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, de acordo com as especificações constantes no processo de Inexigibilidade nº 020/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de 29/11/2022 a 29/11/2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL  
Setor de Compras e Licitações  
Cidade de Pojuca - Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 03.10.10

Projetos/Atividade: 4022

Natureza da Despesa: 33.90.30.00-33.90.39.00

Fontes: 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 03 de Novembro de 2022.

*[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS  
QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA - REP. SR. RENATO ALVES MOREIRA  
CNPJ 08.149.739/0001-71

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB/BA 15409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 215 / 2021

08

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.149.739/0001-71, estabelecida à Av. ACM Edifício Fernandez Plaza 2487, SL 201, Parque Bela Vista Salvador Ba., CEP: 40.2080-000 através de seu Administrador, **RENATO ALVES MOREIRA**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 07173709 09 SSP/BA e CPF nº 946.670.475-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.0 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Inexigibilidade nº 020/2021, com base nos o Art. 25, I da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº219 / 2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal 317L Phoenix Luferto modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 020 / 2021.

**CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E GARANTIAS**

3.0 - Local de Entrega/Serviço: Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central. Pojuca-BA, no horário das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas

Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA  
CÁDIA DE ARAÚJO PAIVA  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 215 / 2021

3.1 - O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 - O Prazo de Entrega das Peças solicitadas será de no máximo 10 (dez) dias corridos. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta. As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

3.3 - A CONTRATADA deverá atender ao chamado para a realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário acordado entre a Contratante e a Contratada.

3.4 - Da garantia: os serviços ofertados deverão ter garantia mínima de 90 dias, a contar da data da execução. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

3.5 - A Contratada obrigará-se a apresentar durante a vigência do contrato, Relatório Técnico de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

a) Entregar o(s) item(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários no prazo de 10 dias corridos ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o prazo da entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela contratada além de fornecer os materiais e equipamentos. As peças que, por ventura, necessitarem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado à contratante, que poderá ou não autorizar. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pojuca  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 215 / 2021

00 055

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes, indicando expressamente a marca do fabricante e o modelo, de forma clara e inequívoca.

e) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da aquisição e entrega dos item(s);

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

i) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.

j) O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

#### I - da **CONTRATANTE**:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens;

b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 215 / 2021

00 058

- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- h) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- l) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados durante a entrega dos item(s), a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados;
- j) Informa a CONTRATADA num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREGO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.0 - O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) em peças e 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) em Serviços a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 141946-3.

5.1 - Os pagamentos serão realizados mediante Autorização de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE;

5.2 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.4 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais e/ou serviços pelo Setor competente;

5.5 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.6 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Preça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Técnico  
Setor de Contratos e Licitações



**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.10.10

Atividade - 4.022

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SETIMA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM  
ORIGINAL

5  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Análise Prévia  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 215 / 2021

13

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

8.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZACAO**

9.0 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidora Srª. Michele Santos Sá Maia Guimarães designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Decreto nº 144/2021 de 05 de maio de 2021.

§ 2º. O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere a CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.140-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE  
ORIGIN

6  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Aracaju - Pojuca  
Setor de Compras e Licitações

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do Interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

12.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 216 / 2021

15

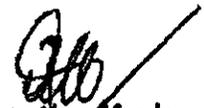
**CLAUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 29 de novembro de 2021.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca  
CONTRATANTE

  
Renato Alves Moreira  
Engenheiro Eletricista  
CREA - BA 48.240  
RENATO ALVES MOREIRA  
p/QUALIMEDICAL EQUIP. MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 98894523515

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 955.801653.15

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celta de Apoio Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

## ANEXO I - PROPOSTA CONFORME MODELO

PCM-2021/023

Salvador, 11 de novembro de 2021.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DR CARLITO SILVA  
Pojuca - BA

ENVIADO  
POR EMAIL

Hospital Mun. Dr. Carlito Silva  
Michele S. S. Guimarães  
Licitação, Contratos e Compras  
POJUCA-BA

Att.: Michelle S. S. M. Guimarães

Ref.: PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO  
Autoclave Phoenix, Modelo 39209, n° de série 07018

Atendendo sua solicitação, apresentamos à vossa análise nossa proposta de contrato de manutenção:

| Item | Descrição   | Apres. | Quant | Valor UN     | Valor Total  |
|------|---|--------|-------|--------------|--------------|
| 1    | Manutenção Preventiva<br>Deverá ser prestado de acordo a OS (ordem de Serviço) emitido pelo setor competente.<br>Ocorrerá a cada 6(seis) meses. | Und    | 2     | R\$ 1.750,00 | R\$ 3.500,00 |

| Item | Descrição  | Apres. | Quant | Valor UN     | Valor Total   |
|------|--|--------|-------|--------------|---------------|
| 2    | Visita Técnica/Manutenção Corretiva<br>Deverá ser prestado de acordo a OS (ordem de Serviço) emitido pelo setor competente.<br>Deve ser requerida quando houver falha ou defeito do equipamento. | Und    | 08    | R\$ 2.500,00 | R\$ 20.000,00 |

| Item | Descrição   | Valor         |
|------|---|---------------|
| 3    | Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços. | R\$ 25.000,00 |

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Licitação e Contratos

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 48.500,00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: **08.149.739/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:36:54 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024 ✓

Código de controle da certidão: **C0CD.9862.C05A.2401**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 08.149.739/0001-71  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2487 - PARQUE BELA VISTA,  
SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIF FERNANDEZ PLAZA SALA 201

Número da Certidão: 414984

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:39:24 horas do dia 16/10/2023.  
Válida até dia 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **FBA5.DA42.5822.2791.B7D0.4A0F.F389.832D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE  
ONLINE

Secretaria Mub. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235708216

|  |                    |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                           |                    |
| QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                     | CNPJ               |
| 069.403.598                            | 08.149.739/0001-71 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

600000,0072/21-7 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 16/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Cala de Acaju Pojuca  
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.149.739/0001-71  
Certidão nº: 56982154/2023  
Expedição: 16/10/2023, às 09:37:32  
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.149.739/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.149.739/0001-71**Razão**

QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

**Social:****Endereço:**AV ACM EDF FERNANDEZ PLAZA 2487 SL 201 / PARQUE BELA VISTA /  
SALVADOR / BA / 40280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2023 a 14/11/2023**Certificação Número:** 2023101605451851730250

Informação obtida em 16/10/2023 09:42:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNETSecretaria Mun. de Saúde de Póvoa  
Cada de Arquivos para  
Setor de Contratos e Licitações



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



29

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00278247E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Qualimedical Equipamento Médicos Ltda.  
**CNPJ:** 08.149.739/0001-71  
**Endereço:** Av. Antonio Carlos Magalhães, 2487 - Edf. Fernandez Plaza, Sala 201 - Pq. Bela Vista - Salvador-Ba

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contatos e Licitações



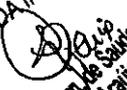
**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



23

Salvador, segunda-feira, 16 de outubro de 2023

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos  
Casa de Apoio Psíca  
Setor de Contratos e Licitações



| QUALIMEDICAL - Nº 215/2021                       |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | 48.500,00 |
|--|-------|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|-----------|
| DATA EMISSÃO                                     | Nº NF | VALOR TOTAL  | Nº NF | VALOR | Nº NF | VALOR | Nº NF | VALOR | VALOR TOTAL |           |
| 14/01/2022                                       | 2743  | R\$ 1.750,00 |       |       |       |       |       |       | R\$         | 1.750,00  |
| 10/05/2022                                       | 3293  | R\$ 817,10   |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 817,10    |
| 10/05/2022                                       | 2856  | R\$ 2.500,00 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 2.500,00  |
| 05/07/2022                                       | 2908  | R\$ 2.500,00 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 2.500,00  |
| 05/07/2022                                       | 3352  | R\$ 1.680,10 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 1.680,10  |
| 19/09/2022                                       | 3435  | R\$ 816,92   |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 816,92    |
| 19/09/2022                                       | 3001  | R\$ 2.500,00 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 2.500,00  |
| TOTAL NFS  |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | 12.564,12 |
| SALDO GLOBAL                                     |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | 35.935,88 |
| 1 ADITIVO DE RENOVAÇÃO (29/11/2022 À 29/11/2023) |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | 48.500,00 |
| 05/12/2022                                       | 3522  | R\$ 261,69   |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 261,69    |
| 05/12/2022                                       | 3107  | R\$ 1.750,00 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 1.750,00  |
| 25/01/2023                                       | 3562  | R\$ 1.486,00 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 1.486,00  |
| 08/02/2023                                       | 3218  | R\$ 2.500,00 |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | 2.500,00  |
|  |       |              |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | -         |
|  |       |              |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | -         |
|  |       |              |       | R\$ - |       | R\$ - |       | R\$ - | R\$         | -         |
|  |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | -         |
|  |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | -         |
|  |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | -         |
|  |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | -         |
| TOTAL NFS  |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | 5.997,69  |
| SALDO GLOBAL                                     |       |              |       |       |       |       |       |       | R\$         | 42.502,31 |

  
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuos  
 Célia de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

(29)

Comunicação Interna Nº719/2023 – SESAU

Pojuca-Ba, 02 de Outubro de 2023.

**A SEFAZ****Ilmoº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta****Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação Contratual**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), visando a Renovação Contratual do Contrato Nº215/2021, firmado com a empresa **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** CNPJ Nº 08.149.739/0001-71, cujo objeto é a contratação de empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal 317L Phoenix Lufenco modelo 39209, que se encontra localizada no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba., conforme valores abaixo.

| DESCRIÇÃO       | 2023         | 2024         |
|-----------------|--------------|--------------|
| <b>Serviços</b> | R\$9.250,00  | R\$14.250,00 |
| <b>Peças</b>    | R\$10.000,00 | R\$15.000,00 |

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismene Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismene Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

28

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1238 / 2023

### Data da Reserva

10/10/2023

### Órgão Sollicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Sollicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3339.15001002

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

9.647,74

### Valor da Reserva

9.250,00

### Saldo Atual

397,74

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 215-2021, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AUTOCLAVE HORIZONTAL 317 PHOENIX LUFERCO MODELO 39209 (PATRIMÔNIO 31182), CONF. PROC.; ADM.; Nº7182-23

POJUCA, em 10 de outubro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Sollicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1237 / 2023

### Data da Reserva

10/10/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4022.3330.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

140.353,52

### Valor da Reserva

10.000,00

### Saldo Atual

130.353,52

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 215-2021 ,PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DA AUTOCLAVE HORIZONTAL 317 PHOENIX LUFERCO MODELO 39209 , CONF. PROC.; ADM.; Nº7182-23

POJUCA, em 10 de outubro de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna N°743/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 10 de Outubro de 2023.

**À AJUR:**

**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**

**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**

**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Renovação Contratual

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual do Contrato N°215/2021, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** CNPJ N° 08.149.739/0001-71, cujo objeto é a contratação de empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças da Autoclave Horizontal 317L Phoenix Lufenco modelo 39209, que se encontra localizada no CME (Centro de Material e Esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

O aditivo se faz necessário, pois a Manutenção Preventiva e Corretiva se justifica pela relevância da Atenção à Saúde, o impacto na saúde da população, segurança do paciente e a importância dos equipamentos médico-hospitalares nos procedimentos assistenciais diretos ou indiretos. Dentro das Centrais de Materiais Esterilizados (CME) hospitalares, existe um equipamento de extrema importância, a autoclave. Ela tem como função a esterilização de materiais que são utilizados nos processos cirúrgicos. Através da utilização de calor úmido sob pressão, podemos garantir a eliminação dos micro-organismos contaminantes. O uso desse equipamento garante uma maior segurança tanto para os pacientes quanto para os funcionários que farão uso do material esterilizado.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**

*Secretário Municipal de Saúde*

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.

CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013

E-mail: dmscontratos@gmail.com



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado da Bahia

Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 10 de Outubro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria de Saúde

**Consultor:** Assessoria Jurídica.

**Assunto:** Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

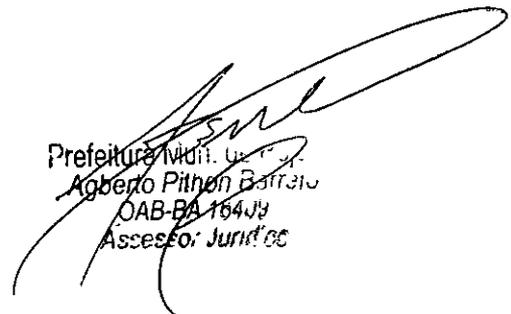
**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021. Contrato nº 215/2021. Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182). Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática.**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 215/2021, onde figura como contratada a empresa **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (centro de material e esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 29 de Novembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a continuação da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do equipamento.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Piton Bastião  
OAB-BA 16403  
Assessoria Jurídica



## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Luferco, modelo 39209 (Patrimônio 31182)**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 29/11/2023 a 29/11/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pelos **serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Luferco, modelo 39209 (Patrimônio 31182)**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que: *"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"*.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitheo Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor: Jurídico



Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Luferco, modelo 39209 (Patrimônio 31182), por ser de natureza essencial e, por desiderato, contínua. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

#### ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

32

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato***

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agência Pivô da Barreira  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

**iii c- Das Certidões –**

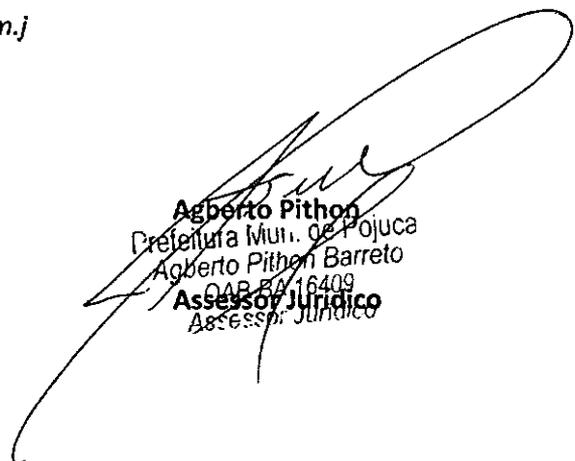
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**III - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **29/11/2023** e findar em **29/11/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
**Agberto Pithon**  
Prefeitura Muni. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB BA 16409  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico

**2º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA AUTOCLAVE HORIZONTAL 317L, PHOENIX LUFERCO, MODELO 39209 (PATRIMÔNIO 31182) - CONTRATO Nº 215/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - EMPRESA QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.149.739/0001-71, situado à Av. ACM, Edifício Fernandez Plaza, nº 2487, SL 201, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP: 40.208-000, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Renato Alves Moreira, brasileiro, portador da identidade nº 07173709-09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 946.670.475-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente aditivo de prazo do contrato é a contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (centro de material e esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, de acordo com as especificações constantes no processo de Inexigibilidade nº 020/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de 29/11/2023 a 29/11/2024.





**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Unidade Orçamentária:** 03.10.10

**Projetos/Atividade:** 4022

**Natureza da Despesa:** 33.90.30.00, 33.90.39.00

**Fontes:** 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE POJUÇA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**RENATO ALVES**

**MOREIRA:94667**

**047534**

Assinado de forma digital  
por RENATO ALVES

MOREIRA:94667047534

-Dados: 2023.10.19 09:54:59

-03'00'

**QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATADA - REP. SR. RENATO ALVES MOREIRA**



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA AUTOCLAVE HORIZONTAL 317L, PHOENIX LUFERCO, MODELO 39209 (PATRIMÔNIO 31182) - CONTRATO Nº 215/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - EMPRESA QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.149.739/0001-71, situado à Av. ACM, Edifício Fernandez Plaza, nº 2487, SL 201, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP: 40.208-000, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Renato Alves Moreira, brasileiro, portador da identidade nº 07173709-09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 946.670.475-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente aditivo de prazo do contrato é a contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (centro de material e esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, de acordo com as especificações constantes no processo de Inexigibilidade nº 020/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de 29/11/2023 a 29/11/2024.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Unidade Orçamentária:** 03.10.10

**Projetos/Atividade:** 4022

**Natureza da Despesa:** 33.90.30.00, 33.90.39.00

**Fontes:** 15001002

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE POJUÇA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**RENATO ALVES**

**MOREIRA:94667047534**

Assinado de forma digital  
por RENATO ALVES

MOREIRA:94667047534

Dados: 2023.10.19 09:54:59

-03'00'

**QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATADA - REP. SR. RENATO ALVES MOREIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 215/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**

**Objeto** – Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (centro de material e esterilização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

**Contratada** - QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 29/11/2023 a 29/11/2024.

Pojuca, 19 de Outubro de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
19 / 10 / 2023  
*[Assinatura]*  
Alexandre Rodrigues  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 215/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**

**Objeto** – Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da Autoclave Horizontal, 317L, Phoenix Lufenco, modelo 39209 (Patrimônio 31182) que se encontra localizada no CME (centro de material e esterlização) do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

**Contratada** - QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 29/11/2023 a 29/11/2024.

Pojuca, 19 de Outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, 288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

Conforme parecer jurídico anexo aos autos  
do processo

Mariana Romfim  
MARIANA DA SILVA BOMEM-SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 25 de outubro de 2023

Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral